



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 175/2022-SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2022 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000117/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENFERMEIRA PAULA GABRIELLA PEREIRA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliado na Rodovia PI 05, nº 3380, Q D, C 16, Sambaíba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a Sra. **PAULA GABRIELLA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 009.702.153-98, RG nº 2.443.369 SSP/PI, Residente na Rua José José Mendes Vieira, 45, Irapuá, Floriano-PI, CEP: 64.800-750, denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 019/2022 SMS, Processo Administrativo 040.0000117/2022, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO, BIOQUÍMICO E ENFERMEIRO PARA ATUAR NOS PROGRAMAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO**, em regime complementar.

1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem, em regime de plantão, nos Programas e Unidades Básicas de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Justifica-se ainda a presente necessidade de profissional odontólogo, de forma temporária, na UBS morrinhos na zona rural em razão da substituição do odontólogo efetivo desta unidade que está temporariamente exercendo função de Analista do Programa Previne Brasil, e na UBS Margarida Alves em razão da substituição da odontóloga efetiva que encontra-se com termo de cessão para o TRF da 1ª região. Assim, para que não sejam prejudicados os usuários do sus, faz se necessário a contratação dos profissionais, uma vez que o direito à vida, à saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.



1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.3.2 A própria Lei Federal nº 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E DA POSSIBILIDADE LEGAL DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.2 A contratação dos profissionais se faz essencial na operacionalização dos serviços em decorrência dos trabalhos temporários e substituição temporária dos odontólogos, conforme a serem executados nas unidades básicas de saúde e programas de saúde mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3.1 Os serviços objeto desse credenciamento também poderão atender outras demandas como o Saúde em Movimento.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

prestar os serviços está em harmonia com a legislação inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de **ENFERMAGEM**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), por plantão de 06 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e Quinhentos reais).

3.2. No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

3.3 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Florianópolis, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

4.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

4.4. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

4.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2047, 2038, 2061, 2057, 2039, 2046, 2151; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 500, 600, 621.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- 7.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 7.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 7.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 7.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 06 (seis) meses, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.



9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- Penalidades

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.2- Sanções

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas (02) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 15 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Caroline de Almeida Reis
Secretária Municipal de Saúde de Floriano
Portaria Nº 337/2022

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

Paula Gabriella P. dos Santos

PAULA GABRIELLA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 009.702.153-98

TESTEMUNHAS:

1º) *A. Dantas* RG ou CPF *060 594 293 -51*

2º) *Polyanna de Araújo Carvalho* RG ou CPF *2383308*